

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO  
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.:PREGÃO 002/19-SRP-SID

Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços na area de engenharia civil com elaboração de projetos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Ocara/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

LOTE 001 - LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ARQUITETURA DO PROJETO BASICO AO PROJETO EXECUTIVO ATE 600 Mý arquitetura do projeto basico ao projeto executivo ate 600 mý	600.00	METRO QUADRADO		
0002	ARQUITETURA DO PROJETO BASICO AO PROJETO EXECUTIVO ENTRE 600 Mý E 2.000 Mý arquitetura do projeto basico ao projeto executivo entre 600 mý e 2.000 mý	800.00	METRO QUADRADO		
0003	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO ATÉ 600 Mý calculo e projeto estrutural de estruturas de concreto armado até 600 mý	100.00	METRO QUADRADO		
0004	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO ENTRE 600 Mý E 1.5 calculo e projeto estrutural de estruturas de concreto armado entre 600 mý e 1.500 mý	300.00	METRO QUADRADO		
0005	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS METALICAS ATE 600 Mý calculo e projeto estrutural de estruturas metalicas ate 600 mý	70.00	METRO QUADRADO		
0006	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS METALICAS ENTRE 600 Mý E 1.500 Mý calculo e projeto estrutural de estruturas metalicas entre 600 mý e 1.500 mý	200.00	METRO QUADRADO		

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA**  
**SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO**



0007	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES) ACIMA DE 600 Mý levantamento arquitetônico (edificações existentes) acima de 600 mý 200.00 METRO QUADRADO
0008	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES) ATE 600 Mý levantamento arquitetônico (edificações existentes) ate 600 mý 100.00 METRO QUADRADO
0009	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO AO LOGO DE VIAS A CIMA DE 2.000M levantamento topografico planialtimetrico ao longo de vias a cima de 2.000m 3,000.00 METRO
0010	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO AO LOGO DE VIAS ATE 750 levantamento topografico planialtimetrico ao logo de vias ate 750m 900.00 METRO
0011	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO AO LOGO DE VIAS ENTRE 750M E 2.000M levantamento topografico planialtimetrico ao longo de vias entre 750m e 2.000m 3,000.00 METRO
0012	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA Mý projeto de passagem molhada mý 600.00 METRO QUADRADO
0013	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLANAGEM) ACIMA 2.000 Mý projetos de infraestrutura (terraplanagem) acima 2.000 mý 2,000.00 METRO QUADRADO
0014	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLANAGEM) ATÉ 2.000 Mý projetos de infraestrutura (terraplanagem) até 2.000 mý 1,000.00 METRO QUADRADO

LOTE 002 - LOTE II

0001	ESTRADAS VICINAIS E VIAS RURAIS (INCLUINDO DRENAGEM COM BUEIROS) ACIMA 1.000 Mý estradas vicinais e vias rurais (incluindo drenagem com bueiros) acima 1.000 mý 1,000.00 METRO QUADRADO
0002	ESTRADAS VICINAIS E VIAS RURAIS (INCLUINDO DRENAGEM COM BUEIROS) ATÉ 1.000 Mý estradas vicinais e vias rurais (incluindo drenagem com bueiros) até 1.000 mý 1,000.00 METRO QUADRADO
0003	HIDRO-SANITARIO, AGUAS PLUVIAIS E DRENOS DE AR CONDICIONADOS ATÉ 600 Mý hidro-sanitario, águas pluviais e drenos de ar condicionados até 600 mý 150.00 METRO QUADRADO
0004	HIDRO-SANITARIO, AGUAS PLUVIAIS E DRENOS DE AR CONDICIONADOS ENTRE 600 Mý E 1.5 hidro-sanitario, águas pluviais e drenos de ar condicionados entre 600 mý e 1.500 mý 150.00 METRO QUADRADO
0005	INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO COM LAY-OUT ATÉ 600 Mý instalações prediais elétricas e luminotécnico com lay-out até

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



	600 mý	
	200.00 METRO QUADRADO	
0006	INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO COM LAY-OUT ENTRE 600 Mý E 1.500	
	instalações prediais elétricas e luminotécnico com lay-out entre 600 mý e 1.500 mý	
	200.00 METRO QUADRADO	
0007	QUANTITATIVO ORÇAMENTO COMPOSIÇÕES CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA ATÉ 600 Mý	
	quantitativos e orçamento, composições e cronograma físico financeiro da obra até 600 mý	
	600.00 METRO QUADRADO	
0008	QUANTITATIVO ORÇAMENTO COMPOSIÇÕES CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA ENTRE 600 Mý E 1.500 M	
	quantitativos e orçamento, composições e cronograma físico financeiro da obra entre 600 mý e 1.500 mý	
	1,000.00 METRO QUADRADO	
0009	SISTEMA VIÁRIO URBANO GEOMÉTRICO PAVIMENTAÇÃO DIMENSIONAMENTO E SINALIZAÇÃO ATÉ 1.000 M	
	sistema viário urbano (geométrico, pavimentação, dimensionamento e sinalização) até 1.000 mý	
	500.00 METRO QUADRADO	
0010	SISTEMA VIÁRIO URBANO GEOMÉTRICO PAVIMENTAÇÃO DIMENSIONAMENTO E SINALIZAÇÃO ACIMA 1.000 M	
	sistema viário urbano (geométrico, pavimentação, dimensionamento e sinalização) acima 1.000 mý	
	800.00 METRO QUADRADO	
0011	SPDA (SIS, PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICAS) ATÉ 600 Mý	
	spda (sis, proteção descarga atmosféricas) até 600 mý	
	200.00 METRO QUADRADO	
0012	SPDA (SIS, PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICAS) ENTRE 600 Mý E 1.500 M	
	spda (sis, proteção descarga atmosféricas) entre 600 mý e 1.500 mý	
	200.00 METRO QUADRADO	
0013	URBANISMO (ÁREAS, PRAÇAS E MOBILIÁRIO URBANO) ATÉ 600 Mý	
	urbanismo (áreas, praças e mobiliário urbano) até 600 mý	
	200.00 METRO QUADRADO	
0014	URBANISMO (ÁREAS, PRAÇAS E MOBILIÁRIO URBANO) ENTRE 600 Mý E 2.000 M	
	urbanismo (áreas, praças e mobiliário urbano) entre 600 mý e 2.000 mý	
	600.00 METRO QUADRADO	

VALOR TOTAL R\$ |

Valor Global da Proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- as condições de pagamento são: Mensal

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



**Anexo II - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 002/19-SRP-SID.

**Anexo II - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão nº 002/19-SRP-SID, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

**Anexo II - modelo "c"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 002/19-SRP-SID, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

**ANEXO II - modelo "d"**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO nº 002/19-SRP-SID, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)





### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de OCARA, através da SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CEL JOÃO FELIPE, 858, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a registro de preços para futura e eventual prestação de serviços na area de engenharia civil com elaboração de projetos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Ocara/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de \_\_\_\_\_, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste contrato terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguindo-se \_\_\_\_\_, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
  - 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
  - 1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE





#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;
- 1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

##### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

##### 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA**  
**SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária órgão 09-Sec. de Infra-Estrutura e Desenv.Urbano unidade(s) 01-Sec.de Infra-Estrutura e Desenv.Urbano ou 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO, situado na AV. CEL JOÃO FELIPE, 858, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6/100}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19-SRP-SID

1 - OBJETO

1.1. registro de preços para futura e eventual prestação de serviços na area de engenharia civil com elaboração de projetos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Ocara/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços na area de engenharia civil com elaboração de projetos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Ocara/CE.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 3.555/00, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A contratada deverá executar fornecimento de serviços encaminhados pelo(a) SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO, mediante ordem de serviço, emitida pelo setor competente;

4.2 - Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das requisições, nas quantidades estipuladas naquele documento e nos locais indicados;

5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

5.1 - As quantidades e especificações, conforme anexo I.

LOTE 001 - LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ARQUITETURA DO PROJETO BASICO AO PROJETO EXECUTIVO ATE 600 M3 arquitetura do projeto basico ao projeto executivo ate 600 m3	600.00	METRO QUADRADO		
0002	ARQUITETURA DO PROJETO BASICO AO PROJETO EXECUTIVO ENTRE 600 M3 E arquitetura do projeto basico ao projeto executivo entre 600 m3 e	2.000	M3		
0003	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO ATÉ 600 M3 calculo e projeto estrutural de estruturas de concreto armado até	100.00	METRO QUADRADO		
0004	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO ENT RE 600 M3 E 1.5 calculo e projeto estrutural de estruturas de concreto armado	300.00	METRO QUADRADO		
0005	CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS METALICAS ATE 600 M3				

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



- 0006 | calculo e projeto estrutural de estruturas metalicas ate 600 m3  
70.00 METRO QUADRADO  
CALCULO E PROJETO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS METALICAS ENTRE 600 M3  
E 1.500 M3
- 0007 | calculo e projeto estrutural de estruturas metalicas entre 600 m3  
e 1.500 m3  
200.00 METRO QUADRADO  
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES) ACIMA DE 600  
M3  
levantamento arquitetônico (edificações existentes) acima de 600  
m3  
200.00 METRO QUADRADO
- 0008 | LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES) ATE 600 M3  
levantamento arquitetônico (edificações existentes) ate 600 m3  
100.00 METRO QUADRADO
- 0009 | LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO AO LOGO DE VIAS A CIMA  
DE 2.000M  
levantamento topografico planialtimetrico ao longo de vias a cima  
de 2.000m  
3,000.00 METRO
- 0010 | LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO AO LOGO DE VIAS ATE 750  
levantamento topografico planialtimetrico ao logo de vias ate  
750m  
900.00 METRO
- 0011 | LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO AO LOGO DE VIAS ENTRE  
750M E 2.000M  
levantamento topografico planialtimetrico ao longo de vias entre  
750m e 2.000m  
3,000.00 METRO
- 0012 | PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA M3  
projeto de passagem molhada m3  
600.00 METRO QUADRADO
- 0013 | PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLANAGEM) ACIMA 2.000 M3  
projetos de infraestrutura (terraplanagem) acima 2.000 m3  
2,000.00 METRO QUADRADO
- 0014 | PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLANAGEM) ATÉ 2.000 M3  
projetos de infraestrutura (terraplanagem) até 2.000 m3  
1,000.00 METRO QUADRADO

LOTE 002 - LOTE II

- 0001 | ESTRADAS VICINAIS E VIAS RURAIS (INCLUINDO DRENAGEM COM BUEIROS)  
ACIMA 1.000 M3  
estradas vicinais e vias rurais (incluindo drenagem com bueiros)  
acima 1.000 m3  
1,000.00 METRO QUADRADO
- 0002 | ESTRADAS VICINAIS E VIAS RURAIS (INCLUINDO DRENAGEM COM BUEIROS)  
ATÉ 1.000 M3  
estradas vicinais e vias rurais (incluindo drenagem com bueiros)  
até 1.000 m3  
1,000.00 METRO QUADRADO
- 0003 | HIDRO-SANITARIO, AGUAS PLUVIAIS E DRENOS DE AR CONDICIONADOS ATÉ  
600 M3  
hidro-sanitario, águas pluviais e drenos de ar condicionados até  
600 m3  
150.00 METRO QUADRADO
- 0004 | HIDRO-SANITARIO, AGUAS PLUVIAIS E DRENOS DE AR CONDICIONADOS ENT

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



	RE 600 M3 E 1.5 hidro-sanitário, águas pluviais e drenos de ar condicionados entre 600 m3 e 1.500 m3 150.00 METRO QUADRADO
0005	INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO COM LAY-OUT ATÉ 6 00 M3 instalações prediais elétricas e luminotécnico com lay-out até 600 m3 200.00 METRO QUADRADO
0006	INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO COM LAY-OUT ENTRE 600 M3 E 1.500 instalações prediais elétricas e luminotécnico com lay-out entre 600 m3 e 1.500 m3 200.00 METRO QUADRADO
0007	QUANTITATIVO ORÇAMENTO COMPOSIÇÕES CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA ATÉ 600 M3 quantitativos e orçamento, composições e cronograma físico financeiro da obra até 600 m3 600.00 METRO QUADRADO
0008	QUANTITATIVO ORÇAMENTO COMPOSIÇÕES CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA EN TRE 600 M3 E 1.500 M3 quantitativos e orçamento, composições e cronograma físico financeiro da obra entre 600 m3 e 1.500 m3 1,000.00 METRO QUADRADO
0009	SISTEMA VIÁRIO URBANO GEOMÉTRICO PAVIMENTAÇÃO DIMENSIONAMENTO SINAL IZAÇÃO ATÉ 1.000 M3 sistema viário urbano (geométrico, pavimentação, dimensionamento e sinalização) até 1.000 m3 500.00 METRO QUADRADO
0010	SISTEMA VIÁRIO URBANO GEOMÉTRICO PAVIMENTAÇÃO DIMENSIONAMENTO SINALIZ AÇÃO ACIMA 1.000 M3 sistema viário urbano (geométrico, pavimentação, dimensionamento e sinalização) acima 1.000 m3 800.00 METRO QUADRADO
0011	SPDA (SIS, PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICAS) ATÉ 600 M3 spda (sis, proteção descarga atmosféricas) até 600 m3 200.00 METRO QUADRADO
0012	SPDA (SIS, PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICAS) ENTRE 600 M3 E 1.500 M spda (sis, proteção descarga atmosféricas) entre 600 m3 e 1.500 m3 200.00 METRO QUADRADO
0013	URBANISMO (ÁREAS, PRAÇAS E MOBILIÁRIO URBANO) ATÉ 600 M3 urbanismo (áreas, praças e mobiliário urbano) até 600 m3 200.00 METRO QUADRADO
0014	URBANISMO (ÁREAS, PRAÇAS E MOBILIÁRIO URBANO) ENTRE 600 M3 E 2.00 0 M3 urbanismo (áreas, praças e mobiliário urbano) entre 600 m3 e 2.000 m3 600.00 METRO QUADRADO

5.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

## 6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



assinatura do contrato.

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;

7.3 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

#### 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

9.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

#### 10 - VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do corrente exercício.

  
FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES  
ORDENADOR DE DESPESAS

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/19-SRP-SID

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_, o Município de \_\_\_\_\_, com sede na « \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/19-SRP-SID**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

registro de preços para futura e eventual prestação de serviços na área de engenharia civil com elaboração de projetos, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Ocara/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE





**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$



365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/19-SRP-SID, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE





## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/19-SRP-SID e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO



\_\_\_\_\_  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.